



ATO NORMATIVO Nº 54/1987

DISPÕE SOBRE O USO DE
VEÍCULOS UTILIZADOS PELOS
DIVERSOS ÓRGÃOS DA CASA.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 15, letra XVI, da Resolução nº 113, de 18 de janeiro de 1985 (Regimento Interno),

RESOLVE:

Art. 1º Os veículos da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, sob a responsabilidade dos diversos setores da Casa, ficarão recolhidos à sede da Assembleia Legislativa, sob a responsabilidade do Corpo da Guarda, todas as sextas-feiras, no final do expediente.

Parágrafo único. Fica excluído da presente determinação o veículo sob a responsabilidade do Serviço Médico, sujeito aos chamados de urgência.

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
CEARÁ**, em 22 de abril de 1987.

ANTÔNIO GOMES DA SILVA CÂMARA
Presidente

JOSÉ EVERARDO SILVEIRA
2º Vice-Presidente

FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR
2º Secretário

CARLOS ALBERTO CRUZ
3º Secretário

OBS: Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do
Estado de 28/04/1987.